

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1700/82

INTERESSADO - Jorge Luís de Almeida

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 316 /83 - CPG - Aprovado em 09/ 03 / 83

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Professor Walter Scheppis", de Vicente de Carvalho, solicita a regularização de vida escolar de Jorge Luís de Almeida. Este aluno, nascido a 17 de maio de 1971, matriculou-se na 1ª série do 1º Grau da EEPG "Philomena Cardoso de Oliveira", do Guarujá, em 1980. Antes do término do ano letivo foi remanejado para a EEPG "Professor Walter Scheppis".

Embora não tivesse recebido a documentação do aluno, a EEPG "Professor Walter Scheppis" em 1981 matriculou-o na 2ª série do 1º grau, pois na relação que recebera da EEPG "Philomena Cardoso de Oliveira" constava o nome de Jorge Luís de Almeida para a 2ª série.

Somente, em 31/08/1982, quando Jorge Luís cursava a 2ª série, chegou da unidade de origem o histórico escolar, constatando-se então que o aluno ficara retido na 1ª série.

Apesar disso a escola manteve a sua matrícula na 2ª série. Ao final do ano, Jorge Luís lograva promoção para a 3ª série.

A escola matriculou-o na 3ª série e encaminhou expediente a Delegacia de Ensino , pedindo fosse regularizada a vida escolar do aluno.

2 - APRECIÇÃO

Este é mais um caso a ser debitado à conta da Redistribuição da Rede Física, que ensejou inúmeras falhas administrativas.

Não cabe ao aluno qualquer culpa. Seu aproveitamento na 2ª série mostra que superou a dificuldade que o reteve na 1ª.

PROCESSO CEE Nº 1700/82

PARECER CEE Nº

316 /83

As autoridades escolares que se manifestaram no processo são unânimes em propor a convalidação de sua matrícula na 2ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula de Jorge Luís de Almeida na 2ª série do 1º grau da EEPG "Professor Walter Scheppis", em 1981, e os demais atos escolares praticados.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1983.

a) Cons. Jaír de Moraes Neves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Jaír de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO CEE Nº 1700/82

PARECER CEE Nº 316 /83

fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE